



PREFEITURA DE
MATRINCHÃ
Progresso para todos
ADM. 2009-2012

SANCIONADO

02/12/2010
Cláudia Valéria Alves de Moraes Araújo

LEI MUNICIPAL Nº. 110/10.

Matrinchã, aos 02 dias do mês de Dezembro de 2010.

“Altera os §§ 1º e 2º, do art. 71, da Lei nº 024, de 21 de dezembro de 2006 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os §§ 1º e 2º, do art. 71, da Lei nº 024, de 21 de dezembro de 2006 passam ter, a seguinte redação:

“Art. 71. ...

§ 1º - A contribuição de que trata o caput deverá ser modificada mediante decreto do chefe do Poder Executivo, mediante prévia autorização da Câmara Municipal de Vereadores, a fim de adequar-se ao resultado das Avaliações Atuariais, realizadas, anualmente, nos termos do artigo 3º da Lei. 9.717/98 de 27 de novembro de 1998.

§ 2º - A contribuição previdenciária dos servidores efetivos ativos será de 11% (onze por cento) do que percebe como remuneração mensal, e de 13,5% (treze vírgula cinco por cento) como contribuição previdenciária do Poder Executivo e do Poder Legislativo, sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ, aos 02 dias do mês de dezembro do ano de 2010.

Cláudia Valéria Alves de Moraes Araújo
Prefeita Municipal